

LEI N° 582 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998.

Autoriza a implantação do Programa de Coleta Domiciliar Seletiva, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a implantar o “*Programa de Coleta Domiciliar Seletiva*”, destinado a incentivar e promover a coleta seletiva do lixo domiciliar no Município, nas áreas atendidas pelo serviço público de coleta do lixo urbano.

Art. 2º - O “*Programa de Coleta Domiciliar Seletiva*”, uma vez implantado, estimulará o usuário do serviço de coleta de lixo urbano, previamente cadastrado para este fim, a separar o lixo produzido em sua residência nas categorias especificadas no regulamento do Programa, conforme sua aproveitabilidade.

Art. 3º - O usuário inscrito no “*Programa de Coleta Domiciliar Seletiva*”, conforme o nível de sua participação, fará jus a um desconto de até 20% (vinte por cento) na Taxa de Coleta de Lixo, o qual será aplicado no exercício seguinte a sua obtenção.

Art. 4º - As formas de participação no “*Programa de Coleta Domiciliar Seletiva*”, o escalonamento do desconto de que trata o artigo anterior, a forma de inscrição do usuário e demais normas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, serão editadas em regulamento baixado por Decreto do Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência deste diploma legal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 20 de novembro de 1998.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Prefeito

CARLOS ALBERTO VIEIRA MENDES
Procurador Jurídico

Continuação da Lei nº 582, de 20 de novembro de 1998.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Secretário de Fazenda

ALESSANDRO GUERRA FERREIRA
Secretário de Obras públicas, Urbanização e Transportes

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.
Em, 20 de novembro de 1998.

SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA
Chefe de Gabinete